

O DEVER DE LICITAR E AS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIREITO PRIVADO

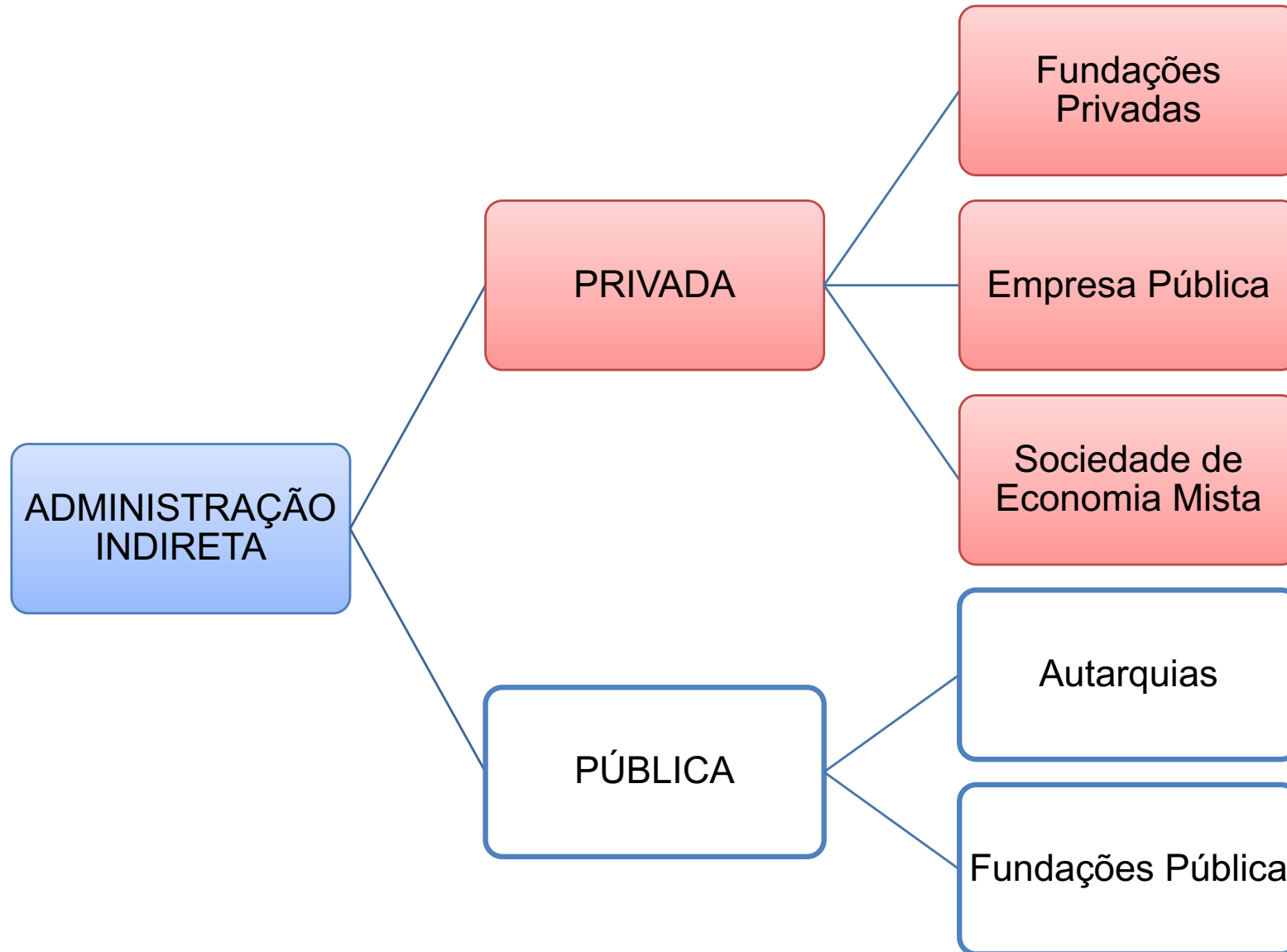
**MARCOS AUGUSTO PEREZ
LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
DES 0325**

O DEVER DE LICITAR:

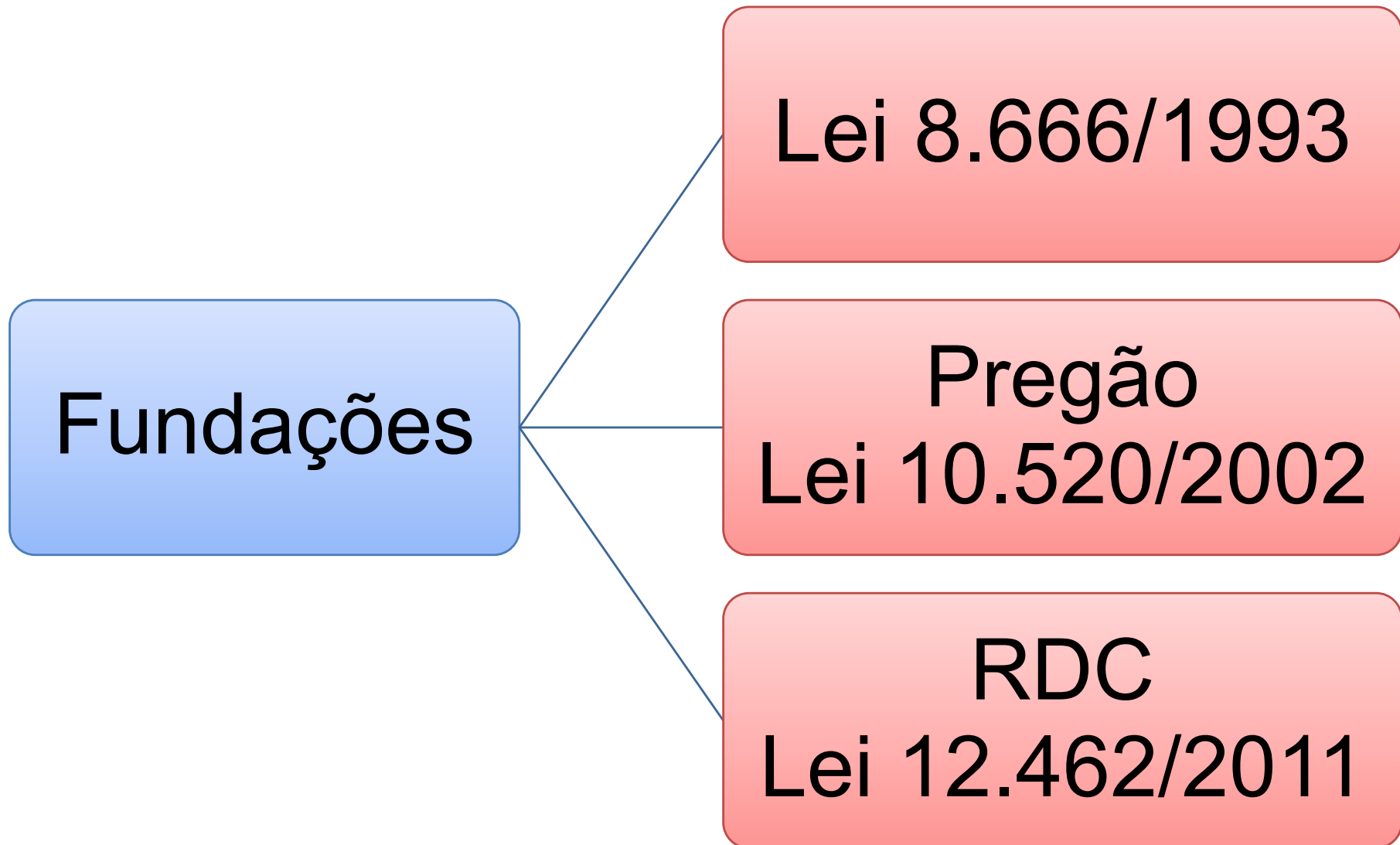
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

AS ENTIDADES PRIVADAS:



REGIME GERAL DE LICITAÇÃO PARA FUNDAÇÕES:



A LICITAÇÃO NO RDC:

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

AINDA NO RDC

ART. 17

DISPUTA
ABERTA,
FECHADA OU
COMBINADA

APÓS
CLASSIFICAÇÃO
REELABORAÇÃO
DA PLANILHA

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO NO RDC:

menor preço
ou maior
desconto

técnica e
preço

melhor técnica
ou conteúdo
artístico

maior oferta
de preço

maior retorno
econômico

LEI 13.303/2015:

Regulamenta o art. 173, § 1º da CF

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública

INSPIRAÇÃO CLARA NO REGIME DO RDC:

Admite lances
(art. 32, §4º)

Orçamento
sigiloso (art.
34)

Contratação
Integrada (art.
42, VI)

Inversão de
fases (art. 51)

Disputa aberta
ou fechada
(art. 52)

Procedimentos
auxiliares (art.
63)

OUTRAS REGRAS:

**ART. 29 E ART. 30
SOBRE DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE**

**§1º do Art. 31 define:
SOBREPREÇO E
SUPERFATURAMENTO**

**CRITÉRIOS DE
JULGAMENTO
Art. 54**

**FASES DA LICITAÇÃO:
Art. 51**

OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS:

Consórcio Privado
(Lei 11.107/2005 – art. 1º, §1º)

Sociedades sob o controle
acionário estatal

Subsidiárias de Sociedades de Economia Mista

Empresas Semiestatais
(Lei 13.303/2015 – art. 1º, §7º)

TERCEIRO SETOR E PARAESTATAIS:

